



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

DECRETO Nº 36 de 24 de abril de 2020

"Dispõe sobre a implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus,

CONSIDERANDO A Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020 (Publicada em 24/03/2020) do Comitê Extraordinário Covid 19 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados CALAMIDADE PUBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO A Resolução nº 03 de 14 de abril de 2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo Coronavírus que dispõe sobre o comércio local e Administração Municipal no período de pandemia devido ao Novo Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

DECRETA:

Art. 1º- Diante da decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, através do Decreto 014/2020, o Município de Bocaina de Minas estabelece novas medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavirus), nos seguintes termos:

Art. 2º- De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate do Coronavírus, ficam suspensos em todo o Município de Bocaina de Minas, até o dia 15 de maio de 2020, em especial:

I – Quaisquer eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a dez pessoas;

II – Funcionamento regular de hotéis, pousadas, casas de veraneio e similares;

III – Funcionamento regular de bares, lanchonetes e restaurantes,

a) Ficando autorizada a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery),

b) Ficando autorizados também para retirada de itens em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

IV – Funcionamento regular de clubes, centros culturais, academias de ginástica, salões de festas e similares;

V – Atividades em feiras livres, atividades de desporto e lazer em locais públicos e privados, dentre outros;

Art. 3º- De forma excepcional, até o dia 15 de maio de 2020, os estabelecimentos comerciais em geral (lojas de roupas, sapatos, armarinhos, papelerias, brinquedos, móveis, acessórios, dentre outros), poderão funcionar de segunda á sábado, impreterivelmente de 09 às 14 horas, desde que adotem as seguintes medidas:

I – Os vendedores e comerciantes devem exercer suas atividades no horário pré-estabelecido utilizando máscaras;

II – Deverá ser ofertado aos clientes álcool gel para higienização das mãos;

III - Efetuar o controle de usuários no interior dos estabelecimentos (por meio de balcão em frente ao estabelecimento ou orientando a entrada de somente um cliente por vez), ficando sob responsabilidade dos comerciantes a organização de possível fila na área externa do estabelecimento;

IV – Realizar a desinfecção periódica de balcões, maçanetas, e outros locais de contato comum dos clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nos incisos acima deste artigo serão notificados e multados, tendo seu alvará de funcionamento cassado e responderão criminalmente pelo descumprimento.

Parágrafo segundo - O intuito da reabertura parcial destes estabelecimentos é a quitação de dívidas por parte dos clientes, podendo haver também a venda de itens durante o período de funcionamento disposto no caput deste artigo.

Art. 4º- Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, poderão funcionar em período integral, desde que adote as seguintes medidas:

I - O atendimento deverá ser individualizado, permanecendo no estabelecimento somente 1 profissional e 1 cliente por vez.

II - Não será permitida sala de espera para atendimento, devendo os profissionais agendar os horários dos clientes ou orientar retorno posterior, mediante estimativa de tempo de atendimento.

III - O profissional deverá trabalhar utilizando máscara (para proteger cliente e profissional);

IV - Disponibilizar produtos de assepsia (álcool em gel) aos clientes, para higienização das mãos;

V - Executar o trabalho em ambiente aberto e arejado.

VI - O profissional deverá estipular período entre os atendimentos para higienizar seus materiais, assim como toda as superfícies onde houve contato do cliente (cadeiras, maçanetas, bancadas, balcões, etc.).

VII - Recomenda-se ao profissional o não atendimento de clientes que apresentem sintomas de síndrome gripal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nos incisos acima serão notificados e multados, tendo seu alvará de funcionamento cassado e responderão criminalmente pelo descumprimento.

Art. 5º – Ficam autorizados a funcionar as categorias de estabelecimentos abaixo listados, sendo estes classificados como serviços essenciais ao município:

I – Farmácias e drogarias;

II - Supermercados, mercados, vendas, açougues, hortifruti-granjeiros, padarias, quitandas e alimentos para animais;

III – Postos de gasolina;

IV – Distribuidoras de gás e água mineral;

V – Oficinas mecânicas e borracharias;

VI – Agências bancárias, casas lotéricas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

VII – Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

VIII – Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

IX – Construção civil, contemplando as lojas de comercialização de materiais de construção e realização de obras;

X – Setores industriais tais como fábricas e similares.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Os vendedores e comerciantes devem exercer suas atividades utilizando máscaras;

II – Disponibilizar produtos de assepsia (álcool em gel) aos clientes, para higienização das mãos;

III - Efetuar o controle de usuários no interior dos estabelecimentos, recomendando a colocação de obstáculo na entrada para realização do atendimento, quando possível, ficando sob responsabilidade dos comerciantes a organização de possível fila na área externa do estabelecimento;

IV – Realizar a desinfecção periódica de balcões, maçanetas, e outros locais de contato comum dos clientes;

V – Não permitir o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos;

VI – Divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19;

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nos incisos acima serão notificados e multados, tendo seu alvará de funcionamento cassado e responderão criminalmente pelo descumprimento.

Art. 6º - Fica suspenso qualquer tipo de transporte coletivo da Secretaria Municipal de Saúde até a data de 15 de maio de 2020, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 7º- Ficam suspensas todas as viagens de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na categoria de procedimentos eletivos pelo período de até a data de 15 de maio de 2020, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá aos casos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas seguintes hipóteses:

I - Urgências e emergências devidamente encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde com solicitação médica;

II - Pacientes que realizam hemodiálise;

III - Pacientes que fazem tratamento de oncologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

- IV - Pacientes portadores de doenças crônicas que fazem acompanhamento periódico;
- V - Encaminhamento de gestantes de alto risco para consultas de obstetrícia (SUS) e gestantes de risco habitual para consultas de obstetrícia em fim de gestação;
- VI - Realização de partos e demais cirurgias;
- VII - Atendimentos a deficientes.

Art. 9º - Recomenda-se a toda a população a utilização de máscara sempre ao sair de casa.

Art. 10º - Em filas e no interior dos estabelecimentos comerciais e públicos (lotéricas, bancos, demais estabelecimentos comerciais e repartições públicas) torna-se obrigatório o uso de máscara por toda a população.

Art. 11º - Fica alterado o item VII do artigo 1º do decreto 33/2020 que dispõe sobre a medidas restritivas em velórios realizados no município no período de pandemia passando a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 1º - Item VII – A duração máxima do velório não deve exceder o período de 2 horas, obrigatoriamente no período diurno, não sendo permitida a realização do velório em residências – somente na capela mortuária.

Art. 12º – Ficam suspensas todas as atividades esportivas de caráter coletivo, bem como, campeonatos e torneios de qualquer modalidade esportiva.

Art. 13º - Ficam suspensas todas as oficinas, atividades comemorativas e demais atividades coletivas envolvendo a população realizadas pela Administração Pública

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 24 de abril de 2020.


Wanderson Abraão Benfica

Prefeito Municipal